



8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

Sujeição criminal: criminalidade, encarceramento feminino e política de drogas

Rebeca Azevedo Machado Pinto¹

Resumo: No presente artigo, pretende-se promover uma reflexão acerca do encarceramento feminino, a realidade prisional para mulheres e sua família bem como, de que modo a política atual de drogas brasileira atua nesse processo como um mecanismo de sujeição criminal, reafirmando estereótipos de gênero, raça e classe. Ademais, anseia-se ampliar o debate a fim de dar visibilidade a tais questões uma vez que, quando esse processo de sujeição criminal recai sobre uma mulher o efeito é infinitamente mais devastador, por exemplo, que no caso do homem. Tal discussão mostra-se imprescindível, principalmente aos assistentes sociais, dada a escassez de discussões e trabalhos sobre o tema pois, ainda que seja vasta a literatura e pesquisa sobre o cárcere, pouco faz-se o debate de gênero atrelado a temática.

Palavras-chave: Encarceramento; mulheres; política de drogas; sujeição criminal; serviço social.

Criminal subjection: crime, female incarceration and drug policy

Abstract In this article, we intend to promote a reflection on female incarceration, the prison reality for women and their families, as well as, how the current Brazilian drug policy acts in this process as a mechanism of criminal subjection, reaffirming gender stereotypes, race and class. In addition, the aim is to broaden the debate in order to give visibility to such issues since, when this process of criminal subjection falls on a woman, the effect is infinitely more devastating, for example, than in the case of men. Such a discussion proves to be essential, especially to social workers, given the scarcity of discussions and work on the topic because, although literature and research on prison is vast, there is little debate on gender related to the theme.

Keywords: Imprisonment; Women; drug policy; criminal subjection; social service.

Introdução

Em “Objeto sociológico e problema social”, Remi Lenoir (1996) apresenta uma discussão sobre o processo de construção de um objeto sociológico, que deve ultrapassar as pré-noções- as categorias pré-construídas, buscar o entendimento da construção de uma agenda (isto é, quando o “problema” social se torna uma temática pública) e a institucionalização do mesmo. A problemática sobre a qual disserta no início de sua obra é essencialmente acerca das representações pré-estabelecidas do objeto de estudo e a dificuldade do pesquisador, sociólogo, de se libertar destas pré-noções na medida em que se tornam “banais”, “evidentes” e “legítimas”.

¹ Graduanda em Serviço Social, pela Universidade Federal Fluminense, estagiária do Núcleo de Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e aluna do curso de Extensão em Teorias Feministas, da Universidad de Chile, UAbierta. Email: rebecapinto@id.uff.br

Deste modo, Rémi Lenoir (1996), debate acerca da primeira dificuldade encontrada por parte dos sociólogos – estão “diante de representações pré-estabelecidas do seu objeto de estudo que induzem a maneira de apreendê-lo, defini-lo e concebe-lo” (1996, p.62) – a partir disso revela exemplos para que possa-se perceber o carácter destas representações e quais as suas consequências.

Tendo em vista o exposto, no presente artigo partir-se-á da concepção do autor supracitado para discutir-se brevemente o que se propõe- a relação entre a criminalidade e encarceramento feminino com o tráfico de drogas e o conceito de sujeição criminal, compreendendo os sujeitos que integram essa discussão e, conforme propõe Lenoir (1996), identificando o objeto para além de suas “imagens sensíveis” constituídas por meio de representações pré-estabelecidas – pré-noções mas, considerando a questão enquanto problema social e reconhecendo os fatores que a fundam e resultam desta.

Pretende-se assim, refletir neste sobre esta parcela da população. Em suma provenientes dos mais baixos estratos sociais, as mulheres presas são vitimadas por uma segunda exclusão social, marcada pela diferenciação de papéis de gênero. Assim, o pertencimento ao gênero feminino e a caracterização como traficante no processo penal conduzem a uma dupla rotulação (Becker, 2008) e estigmatização das mulheres (Goffman, 1988). São vistas como antítese do feminino e como criminosas, além de lhes atribuírem marcas de menos valia associadas à socialmente difundida interpretação da maior gravidade e periculosidade do crime de tráfico. E quando não estão relegadas à invisibilidade e à segregação social, as mulheres encarceradas são repudiadas por grande parcela da sociedade.

Para tal debate, inicialmente dissertar-se-á acerca das categorias: *gênero*, *rótulo* e *sujeição criminal*, compreendendo de que forma estas se relacionam e contribuem para o fenômeno que se está tentando analisar. Posteriormente, a discussão permeará a temática do cárcere, enquanto estrutura social do capitalismo e parte essencial deste, produtor de uma invisibilidade intencional das mulheres nesse espaço, de modo a perpetuar o lugar ocupado por esta na sociedade como um tudo, em todas as esferas da vida humana. Por fim, relacionara-se os conceitos e discussões apresentadas com o debate do papel da política de drogas nesse processo de sujeição criminal, estigmatização das mulheres e encarceramento feminino.

Gênero, rótulos e sujeição criminal

Becker disserta em sua obra *Outsiders* sobre os rótulos, conforme elencado, e como se constituem, dentre outras dimensões deste. O livro é um marco nos estudos sobre o desvio, efetuando importantes deslocamentos de foco: da ideia essencializada de “crime” para o termo “desvio”, que supõe uma relação social; do foco no indivíduo para o foco nas relações, que produzem regras e exigem seu cumprimento; da naturalização das regras para a produção social das mesmas e os processos de imposição de rótulos sobre os que são designados como desviantes.

Assim, o primeiro capítulo, que mantém o título original *Outsiders*, começa por um exercício de relativização das regras sociais que definem situações e comportamentos como “certos” ou “errados”. Segundo Becker, regras, desvios e rótulos são sempre construídos em processos políticos, nos quais alguns grupos conseguem impor seus pontos de vista como mais legítimos que outros. O desvio, diz o autor, não é inerente aos atos ou aos indivíduos que os praticam, ele é definido ao longo de processos de julgamento que envolvem disputas em torno de objetivos de grupos específicos. Deste modo, através do exposto, faz-se possível compreender a relevância do processo de rotulação, conforme apontado por Becker que, assinala ainda, os passos para se constituir tal estigmatização, no caso, referindo-se a usuários de maconha.

Ademais, de acordo com a experiência de estágio em unidades prisionais, campo o qual dedica-se ao estudo, percebe-se que as mulheres presas por tráfico de drogas relatam sua inserção em contextos favoráveis à construção de uma carreira criminal e à rotulação como traficantes (Becker, 2008), graças ao desempenho de funções marcadas por maior visibilidade, que as tornaram mais sujeitas à repressão policial e à violência presente nesse mercado. Cabe salientar então que, segundo INFOPEN, os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico.

A maior visibilidade das funções desempenhadas por essas mulheres nos mercados de drogas ilícitas decorre da configuração dessa atividade, moldada pelas

condições políticas, além de fruto de uma divisão social do trabalho, regidas pelos rigores repressivos e pelos diferentes critérios de incriminação inseridos nas práticas das forças policiais e do próprio sistema de justiça criminal como um todo. Por não disporem dos meios para se favorecerem nesse campo de forças, ao contrário, elas sofrem mais severamente sujeição-criminal (Misse, 1999).

Atualmente, o retrato do sistema prisional feminino brasileiro, conforme foi possível perceber a partir da vivência do estágio, realizado no NUSPEN, durante o período de um ano, de julho/2018 à julho/2019, é composto de imagens que revelam extremo desrespeito aos direitos humanos às apenadas, o sucateamento dos serviços e o abandono dessas mulheres restando-lhes, apenas, a solidão, o descaso e a preocupação com os filhos e familiares.

Compreendendo que o cárcere representa mais um local opressor e violento entre tantos que essas mulheres percorrem em suas vidas, a prisão atua como um potente e cruel espaço de estigmatização, em um contexto de opressões estruturais de gênero, raça e classe. Uma situação emblemática observada é que, quando um defensor público ou alguém da equipe técnica da defensoria chega à prisão, a primeira pergunta que os homens fazem é sobre o andamento do processo, enquanto, a primeira coisa que uma mulher pergunta, quando mãe, é onde estão seus filhos. Na maioria dos casos sendo mães, essa é uma grande aflição das mulheres nas unidades prisionais.

Ademais, as mulheres criminosas são consideradas pela sociedade duplamente transgressoras: da lei e das prescrições sociais de gênero, que posicionam homens como violentos e não mulheres. Se uma mulher com filho comete um ato ilícito e é conduzida ao cárcere, será muito mais julgada pela sociedade do que um homem na mesma situação. É frente a esse cenário que emerge a vontade de estudar e pesquisar sobre o tema. É preciso expor as mazelas desse sistema prisional, que reproduz o machismo em sua estrutura e segue negando direitos, especialmente as mulheres. A invisibilidade delas não corresponde proporcionalmente ao recente aumento na população prisional feminina, conforme apontam dados do INFOPEN- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2015).

É preciso pensar o cárcere a partir das especificidades de gênero e não as

ignorar. Uma citação que traduz essa caótica realidade e contribui para reafirmar a importância em discutir-se e intervir-se em tal temática é da Heidi Ann Cerneka, coordenadora da Pastoral Carcerária Nacional para as questões femininas: “Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam.” (CERNEKA, 2009: p.1).

A afirmação acima trás a invisibilidade das mulheres no cárcere frente a seu número exponencial. A citação remete a Simone de Beauvoir, ao evocar a perspectiva de que o sexo feminino é visto como o segundo sexo, a partir do outro, tendo sempre o masculino como referencial.

A humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo. [...] A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro. (BEAUVOIR, 1970: p.14).

Beauvoir (1970) evoca um conceito primordial ao entendimento e análise que se pretende nesta pesquisa, a compreensão de que a mulher, na atual sociedade, apresenta-se em suma de modo subjugado ao homem, sendo assim, os elementos e estruturas sociais, como o caso do sistema de justiça criminal e as prisões, não são projetados considerando as especificidades do gênero feminino, mas, alicerçam-se no concebível de masculinidade- do homem.

Tal fato percorre e incide de modo direto em todas as esferas da vida destas. As transformações políticas, no que se referem ao acirramento da guerra as drogas e a diferenciação entre ilegalidades, crimes e sujeitos, favorecem ao crescimento de uma divisão do trabalho nesse mercado ilegal, garantindo a perpetuação de estigmas a grupos sociais em situação de vulnerabilidade, posto o aumento do número de mulheres, crianças e adolescentes envolvidos com o narcotráfico.

O cárcere e a invisibilidade intencional das mulheres, dentro e fora dele

Em específico, no que tange as mulheres, por exemplo, o que aqui pretende-se tratar, tem-se a invisibilidade destas no cárcere como elemento primordial à análise. Elas, conforme apontam dados do Levantamento de Informações Penitenciárias

(INFOPEN) Mulheres (2016) representam apenas 5,8% da população carcerária o que dificulta a legitimação de suas demandas. Contudo há um crescimento vertiginoso de mais de 600% desta nos últimos anos, fator que pode-se constatar segundo o mesmo relatório (BRASIL, 2016), evidenciando o real e alarmante aumento desta, que supera em mais que o dobro o percentual masculino para o mesmo período.

Para compreender de que modo tal estrutura atua no sentido de invisibilização das mulheres neste cenário é preciso primeiramente compreender como esta se configura, sob quais pilares e bases teóricas. Na era moderna, com o surgimento da prisão e outros mecanismos no século XIX, definido por Goffman (1988) como “instituições totais” “[...] local de residência e trabalho no qual um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (p.71).

A prisão surge como o principal mecanismo de punição do sistema de execução penal tendo como ponto forte, a privação de liberdade do indivíduo e a castração de alguns de seus direitos, substitui assim os suplícios pela punição disciplinar, caracterizando uma violência simbólica e os carrascos e outros executores por um quadro de profissionais como bem caracteriza Foucault:

[...] um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva [...] (FOUCAULT, 2007, p. 14).

Para Foucault (2007), existe uma arte de punir que sempre esteve vinculada ao modelo de sociedade vigente e cria dois mundos: a sociedade (de libertos) e o resto (de cativos), assim a instituição prisional surge como um ‘entre lugar’ (BHABHA, 2005) onde o fora das normas, o diferente é escondido, depositado e esquecido no tempo e no espaço. Neste cenário, a mulher é esquecida por ser dentro do grupo de detentos, uma minoria inexpressiva diante da população carcerária e também pelo gênero, o fato de ser mulher numa sociedade patriarcal, despertando assim expressivamente em menor grau, os olhares dos estudiosos.

Tendo citado Foucault cabe mencionar, contudo, a imprescindibilidade em clarificar alguns pontos da pesquisa deste aos quais tem-se objeção. O referido autor faz uma análise essencial sobre a temática, porém realiza um equívoco ao atuar na perspectiva de exclusão social. O presente trabalho ampara-se no entendimento marxista de que está é uma condição essencial da sociedade capitalista. A existência de tais indivíduos “excluídos” é um elemento essencial do Estado na reprodução do modo de produção capitalista como um todo, uma vez que efetiva-se como uma garantia do próprio sistema, atuando como um instrumento de controle e opressão, em todos os níveis da vida humana. Estão estes então, em dissonância do que propõe Foucault, inclusos no sistema, tendo, conforme mencionado, um claro papel neste.

Salientado tal aspecto, outro ponto essencial nesta análise é o lugar ocupado por esses sujeitos na sociedade como um todo, em especial a que se remete o encarceramento, no mundo do crime e do tráfico de drogas, principal razão de reclusão destas. Esses atores, na condição citada, frente a desigualdade brasileira-socioeconômica, racial e de gênero, enfatizando-se as mulheres, alvo do referido estudo, passam a exercer as funções sobre as quais recaem os maiores riscos e uma parcela ínfima dos recursos financeiros da atividade, em funções como “vapores”, “esticas”, “mulas”, “aviões”, “fogueteiros” e “olheiros”, conforme aponta Barbosa (1998), em “Um abraço para todos os amigos: algumas considerações sobre o tráfico de drogas no Rio de Janeiro”.

O autor (BARBOSA, 1998) atenta ainda ao tamanho equivoco em relacionar-se a produção do crime essencialmente a ausência de Estado ou de algum de seus organismos, afirmando que o crime se assemelha à maior parte dos empreendimentos neoliberais, ou seja, é necessário que exista um Estado que permita o desenvolvimento de suas atividades. A entidade estatal, além de consentir, contribui para a existência do desvio, determinando essencialmente, através das práticas criminalizadas e da conformação política, o perfil de sujeito que será suscetível e criminalizado por tal conduta infratora. Nesse sentido, são fatores essenciais ao debate, principalmente, a falta de oportunidades educativas e laborais oferecidas, quesito o qual é primordial fazer-se alguns recortes.

No recorte por gênero, frente a questões laborais, por exemplo, dados do último

trimestre de 2018, do IBGE, apontam que, a taxa de desemprego para os homens foi de 11%, abaixo da taxa geral, enquanto a das mulheres ficou em 14,2%. No fator “salário”, associado a gênero, fica evidente ainda outro indicador importante, no que se refere a rendimentos. Mulheres negras têm um rendimento médio real de R\$ 1.476 —menos da metade da renda do homem branco, de R\$ 3.364. Acima dela também estão os homens negros, que ganham R\$ 1.849, e em seguida as brancas, que recebem R\$ 2.529.

O perfil do indivíduo encarcerado, assim, não coincidentemente segue o padrão mencionado acima, sendo fruto de uma divisão sexual e racial do trabalho que não se limita à formalidade, mas que impacta as mulheres também no mercado ilegal, conformando papéis ainda que em cenário distinto. Longe de ser a superação de paradigmas que antes aprisionavam a mulher ao lar, a reconfiguração desses papéis no mundo do crime, do mercado ilegal e em todas as esferas da vida desta segue os limites da sociedade, pautada numa construção histórico-social e alicerçado num sistema -capitalista- que se redesenha mas não perde sua essência de opressão e exploração.

O papel da política de drogas nesse processo

Barbosa (2017) traz alguns questionamentos essenciais acerca do tráfico de drogas, os quais são necessários explicitar, para maior compreensão do que se propõe. Em uma entrevista dada a Revista Ihu On-Line em meados de 2017 o autor indaga o papel do Estado e das políticas públicas no processo de incriminação e sujeição criminal, fator que aborda também no livro, supracitado (1998). A saber:

“Mas a pergunta que se coloca é: por que, historicamente, e de forma sistemática, as políticas estatais voltadas para a população pobre brasileira têm se resumido majoritariamente à chave da repressão e do controle social? Ou ainda, em que medida a discursividade que elege o tráfico de drogas como o principal problema e o traficante como o “inimigo público número um” não funciona como justificativa ao estado de coisas atual e é forte incentivo a manutenção de tais políticas de exclusão social?” (BARBOSA, 2017: s/p)

Tendo em vista o apontado por Barbosa (2017) bem como, os demais conceitos aqui apresentados, percebe-se que, o perfil de sujeitos incriminados é muito específico e determinado. Não é qualquer perfil de mulher que é presa no Brasil, conforme mencionado, fato que tem ligação direta com a condição de vida desse público, possível

perceber pela disparidade salarial mencionada, por exemplo. Em geral, são jovens, negras e com baixo grau de escolaridade que compõem o já conhecido perfil da população carcerária brasileira. De acordo com o levantamento do Infopen Mulheres (2016), 50% das mulheres reclusas possui entre 18 e 29 anos, 68% são negras e somente 14% delas terminaram o Ensino Médio. Nesse sentido, é importante perceber como são construídos os perfis não só de pessoa usuária e traficante, mas também os diversos perfis associados ao uso de drogas. É necessário também ter em vista, conforme já salientado, de que modo as políticas de drogas reproduzem e atualizam uma série de desigualdades de gênero, raça e classe.

Mediante o exposto, compreende-se que tais questões derivam, dentre outros fatores, do posicionamento estatal e, para além disso, da conformação social e econômica vigente. Assim, Epele (2013) é assertiva ao mencionar a crise econômica e política de 2001- 2002, afirmando que a mesma produziu diversas transformações, sejam sociais e econômicas ou mesmo de características e tendências relacionadas ao uso de drogas. A autora salienta ainda que, apesar das condições de vida terem melhorado no período de recuperação econômica que se seguiu a crise, as lógicas de exclusão e de marginalização permanecem nos anos posteriores como tendência geral. Deste modo, faz-se possível perceber o caráter cíclico de manutenção da ordem que se põe, perpetuando estigmas e lugares socialmente determinados aos sujeitos.

É a partir dessas reflexões que faz-se necessário pensar e construir ferramentas para a política de drogas que não estejam ancoradas prioritariamente no encarceramento e nem destinadas somente ao controle e repressão, direcionado aos indivíduos mais vulnerabilizados da sociedade, dentre eles, essas mulheres, vítimas de inúmeras opressões e negações de direitos, ainda antes de cometerem o desvio ou serem encarceradas, em sua vida pregressa. Uma vez que, tal como aponta Bruna Angotti (2015), “a prisão é um potente espaço de estigmatização, em um contexto de opressões estruturais de sexo, gênero, raça e classe” (AGOTTI, 2015: p.58). Destaca ainda que o cárcere representa mais um espaço violento entre tantos outros de vivências anteriores, seja na manutenção de espaços de violência ou no reforço de estereótipos de gênero. Deste modo precisa-se reconhecer que o sistema prisional bem como, o sistema de justiça criminal, contribuem para potencializar as violências contra a mulher e para

perpetuar as desigualdades.

Acerca dessa política de drogas, LABATE e RODRIGUES (2018) assinalam que a adotada por um país normalmente não é definida por um só modelo, mas por uma combinação deles. No Brasil, por exemplo, cita a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Política Pública sobre Drogas (Sisnad), o qual, assinala, adota a despenalização para quem “adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal” substâncias ilícitas. Ao mesmo tempo, mantém a criminalização com pena de prisão para as condutas de “importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas” (BRASIL, 2006).

A política de drogas brasileira, portanto, conforme apontam os autores não é definida nem somente pelo modelo de despenalização, nem exclusivamente pelo modelo de criminalização, sendo resultado de uma combinação de ambos. Partindo desse pressuposto, LABATE e RODRIGUES (2018) compreendem que não é possível analisar modelos de políticas isoladamente. Ademais, esta dualidade dá margem a interpretações dúbias dos operadores do sistema de justiça, uma vez que a lei brasileira peca por aplicar um critério subjetivo ao diferenciar traficantes e usuários. Fator que não é involuntário, ao contrário, é intencional, subsidiando a seletividade penal, que se aplica a sujeitos determinados.

Quando a lei prevê o local e as condições sociais do agente para determinar a diferença entre usuários e traficantes, ela já evoca a seletividade penal, pois com isso, determina-se que são as populações mais pobres as responsáveis pelo tráfico de drogas no Brasil. Desta forma, se uma pessoa da classe média, num bairro também de classe média, for encontrada com determinada quantidade de droga, poderá ser mais facilmente identificada como usuário do que um pobre, com a mesma quantidade de droga, em seu bairro carente. Demonstrando que o direito penal, além de realmente seletivo, está longe de defender a todos de maneira igualitária, punindo de modo desigual, aqueles que são submetidos ao sistema de justiça.

Considerações finais

O capitalismo e a misoginia, bem como o racismo, estão de braços dados um ao outro diretamente: o machismo e o racismo sendo o veículo de lucro do capitalismo e o capitalismo o modo do machismo e racismo perpetuarem-se na sociedade. Ademais, cabe enfatizar, por fim, que este modelo parece estar longe de findar uma vez que, ao sistema capitalista a população alvo da sujeição criminal é essencial, não estando esta, de modo algum, excluída, conforme mencionado, mas sim inclusas, de modo previamente determinado nos processos de manutenção do capitalismo e consequente perpetuação das desigualdades de gênero, raça e classe.

É neste cenário que reafirma-se a importância de uma atuação qualificada de profissionais de serviço social, a fim de incidir sobre a questão social, minimizando suas expressões, enquanto tem-se a perpetuação desse sistema e buscando assim, responder às demandas dos usuários bem como, garantir os direitos humanos e sociais a estes. Destaca-se assim, a primazia e a relevância do debate na categoria, tendo em vista que o serviço social tem, em sua especificação, elencada no Código de Ética Profissional (CFESS, 1993), o fato de atuar na defesa ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos. Empenhando-se ainda na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças, em específico aquelas formadas pelos grupos subalternizados, pauperizados ou excluído dos bens, serviços e riqueza que a sociedade produz.

Segundo relatório produzido pelas organizações Pastoral Carcerária, Conectas Direitos Humanos e Instituto Sou da Paz (2012), amparado em dados quantitativos do INFOPEN, a maioria dos estabelecimentos penais foram formulados para receber a população carcerária masculina, sem pensar nas especificidades da população feminina. Mostrando assim que, o modelo do sistema penitenciário brasileiro vive um esgotamento refletindo nas realidades encontradas nas unidades prisionais, seja pelo aumento significativo da população carcerária, seja pelo descaso que os governos têm com mulheres e homens presos em suas ações, sugerindo que estes cidadãos ao serem presos percam os seus direitos como pessoas e seres humanos, especialmente as mulheres, já destituídas de tal, antes, inclusive, da reclusão.

Deste modo, frente ao elucidado, é preciso refletir sobre o encarceramento feminino, uma vez que essa problemática envolve inúmeras questões específicas a este público, que impactam e estendem-se por todo o grupo familiar. Contudo é preciso ter clareza ao fazer este debate, incidindo na realidade, porém, sem perder de vista que tais expressões e demandas firmam-se ancoradas numa lógica perpetuada pela segregação social e sexual, inerentes ao modo de produção capitalista.

Referências

ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra: condições atuais e futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão.** 2015. Disponível em: <<http://pensando.mj.gov.br/publicacoes/dar-a-luz-na-sombra-condicoes-atuais-e-possibilidade-s-futuras-para-o-exercicio-da-maternidade-por-mulheres-em-situacao-de-prisao>>. Acesso em 01 de novembro de 2019.

BARBOSA, Antônio Rafael. **Um Abraço para todos os Amigos: algumas considerações sobre o tráfico de drogas no Rio de Janeiro.** Niterói: EDUFF, 1998.

_____. **Criminalidade nas periferias segue lógica de empreendimentos liberais.** [Entrevista concedida a João Vitor Santos]. Revista Ihu On-Line. Junho, 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/568504-criminalidade-nas-periferias-segue-logica-de-empreendimentos-liberais-entrevista-especial-com-antonio-carlos-rafael-barbosa>> Acesso em 20 de outubro de 2019.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. Fatos e Mitos (Vol. 1).** 4.ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BHABHA, Homi K. **O local da cultura.** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2005.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen Mulheres):** Junho 2015. Brasília, 2016. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacaopenite-nciariafemininano-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 20 de outubro de 2019.

_____. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm>. Acesso em: 02 de março de 2020.

CERNEKA, Heidi Ann. **Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher.** Veredas do direito, Belo Horizonte, v. 3, n. 11, jan./jun. 2009.

- CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.
- EPELE, María. **Transando pasta base/paco: novas transações e nova pobreza nos contextos de uso de drogas em populações marginalizadas de Buenos Aires**. In: BARBOSA, Antonio Rafael; RENOLDI, Brigida; VERÍSSIMO, Marcos. (I)Legal:etnografias em uma fronteira difusa. Niterói: EDUFF, 2013.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. Trad. de Raquel Ramallete. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.
- GOFFMAN, E. Estigma: **Estigma notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.
- IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2018**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>> Acesso em: 28 de outubro de 2019.
- LABATE, Beatriz; RODRIGUES, Thiago. **A Política de drogas brasileira: tensões entre a repressão e as alternativas**. In: LABATE, B. RODRIGUES, T. (Org). Políticas de drogas no Brasil: conflitos e alternativas, 2018.)
- LENOIR, Remi. **Objeto Sociológico e Problema Social** in: CHAMPAGNE, Patrick et alii. Iniciação à Prática Sociológica. Petrópolis: Vozes, 1998.
- MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Iuperj, 1999.
- PASTORAL CARCERÁRIA; CONECTAS DIREITOS HUMANOS; INSTITUTO SOU DA PAZ. **Relatório Mulheres Presas**. 2012. Disponível em <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf>